

## CONVENÇÃO COLETIVA DE TRABALHO 2019/2020

Convenção Coletiva de Trabalho que entre si celebram, de um lado o **SINDICATO DOS EMPREGADOS NO COMÉRCIO DE SANTA INÊS - MA**, CNPJ: 63.403.109/0001-90, localizado na Rua do Mercado Municipal, 312 - Centro - Santa Inês - MA, CEP: 65.300-00, representado neste ato por sua presidenta **NEUZIRAN SILVA RODRIGUES**, CPF: 847.152.863-00 e do outro o **SINDICATO DO COMÉRCIO VAREJISTA DE SANTA INÊS - MA**, CNPJ: 63.441.042/0001-88, localizado na Rua Nova, 127 - Centro - Santa Inês - MA - CEP: 65.300-000, representado por seu presidente, **MANOEL NUNES BARROS JUNIOR**, CPF: 346.540.704-00, confirmada pela **FEDERAÇÃO DO COMÉRCIO DE BENS E SERVIÇOS E TURISMO DO ESTADO DO MARANHÃO**, CNPJ: 06.052.757/0001-05, localizada na Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 04, Jardim Renascença II Condomínio Fé comércio, Sesc e Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, São Luis/MA, CEP 65075-650 representada neste ato, por seu Presidente, **JOSÉ ARTEIRO DA SILVA**, CPF nº 000.601.353-87, conforme deliberação das respectivas Assembleias Gerais das categorias, mediante as cláusulas e condições seguintes:

### CLÁUSULA 1º - ABRANGÊNCIA.

A presente Convenção Coletiva abrange as categorias legalmente representadas pelas Entidades convenientes, excluídas as categorias econômicas e profissionalmente diferenciadas.

### CLÁUSULA 2º - CORREÇÃO SALARIAL.

Os Salários dos Empregados abrangidos pela presente Convenção Coletiva de Trabalho serão reajustados em 1º de novembro de 2019, no percentual de 3.5% (três ponto cinco por cento), tomando por base, para o cálculo os salários do mês de outubro de 2019.

**PARÁGRAFO ÚNICO:** Os aumentos espontâneos ou decorrentes de antecipações programam de idade, equiparação término de aprendizagem e aumento real, não será objeto de desconto de acordo com os termos da instrução normativa nº 1 do TRT.

### CLÁUSULA 3º - PISO SALARIAL.

Fica estabelecido que o Piso Salarial dos integrantes da categoria profissional a partir de 01 de novembro de 2019 até 30 de outubro de 2020 será no valor de R\$ 1.088,00 (mil e oitenta e oito reais)

### CLÁUSULAS 4º- QUEBRA DE CAIXA.

Todo empregado no exercício da função de "caixa" ou assemelhado receberá uma gratificação de 15% (quinze por cento) sobre o salário-base do operador a título de quebra de caixa.

### CLÁUSULA 5º- HORA EXTRAS..

As horas extras trabalhadas serão renumeradas da seguinte forma:

55% para cada hora extras prestadas nos dias uteis.

#### **CLÁUSULA 6º - REMUNERAÇÃO DO COMISSIONISTA.**

---

Fica estabelecida a obrigatoriedade do pagamento do descanso semanal remunerado e feriados aos comissionistas calculado sobre a remuneração mensal.

#### **CLÁUSULA 7º - QUITAÇÃO DAS VERBAS RESCISÓRIAS.**

---

O pagamento das parcelas constantes do instrumento de rescisão ou recibo de quitação deverá ser efetuado até o 10º (décimo) dia, contado a partir da data da notificação da demissão quando da ausência do aviso prévio, indenização do mesmo ou dispensa de seu cumprimento, sob pena do pagamento de multa a favor do empregado. Em valor equivalente ao seu salário, salvo quando comprovadamente. O empregado não comparecer o recebimento, a partir da data da assinatura do TRCT.

#### **CLÁUSULA 8º - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO.**

---

"Enquanto perdurar a substituição que não tenha caráter meramente eventual, o empregado substituto fará jus ao salário do substituto" (enuncia do da Sumula nº 159, do Colendo Tribunal Superior do Trabalho).

#### **CLÁUSULA 9º - CÁLCULOS DAS FÉRIAS, AVISO PRÉVIO E 13º SALÁRIO DOS COMISSIONISTAS.**

---

Fica garantido aos empregados filiados a esse sindicato a título de rescisão contratual férias e decimo terceiro salário. O valor da media das remunerações dos últimos três meses (somando-se salário fixo + comissão). O mês de férias não conta como base, para os demais cálculos, somando o mês anterior as férias e os posteriores.

#### **CLÁUSULA 10º - MORA SALARIAL.**

---

O pagamento dos salários quando houver sido estipulado por mês deverá ser efetuado, o mais tardar, até o 5º (quinto) dia útil do mês subsequente ao vencido sob pena do pagamento de 2% (dois por cento).

#### **CLÁUSULA 11º - ANOTAÇÃO NA CTPS.**

---

As empresas serão obrigadas, nos termos da legislação Trabalhista, a efetivar as anotações na(s) CTPS ('s) do ('s) empregado ('s) comissionistas, especificando o percentual da respectiva comissão e salário fixo quando houver.

#### **CLÁUSULA 12º - CONFERÊNCIA DE CAIXA.**

---

A conferência dos valores em caixa será realizada na presença do operador responsável, quando este for impedido pela empresa de acompanhar a conferência, o caixa ou assemelhado ficará isento da responsabilidade de qualquer erro verificado.

**CLÁUSULA 13° - CHEQUES SEM FUNDOS OU IRREGULARES.**

---

Não poderão ser descontados do salário dos empregados os valores referentes a cheques irregulares ou sem provisão de fundos, desde que cumpridas às normas da empresa, que deverão ser previamente estabelecidas por escrito e com ciência de todos os empregados.

**CLÁUSULA 14° - COMPROVANTE DE PAGAMENTO.**

---

As empresas com mais de 15 (quinze) empregados fornecerão mensalmente aos seus empregados contracheques holerites, nos quais constem discriminadamente, inclusive os valores referentes aos depósitos do FGTS.

**CLÁUSULA 15° - ATESTADO MÉDICO E ODONTOLÓGICO.**

---

O atestado médico, odontológicos e declarações emitidas por profissionais habilitados e credenciados pelo Sindicato, e/ou pelo Sistema Único de Saúde serão reconhecidos pelas empresas empregadoras que possuem ou não esses serviços, desde que nos documentos conste a causa do afastamento do empregado (CID) e será entregue a empresa no prazo de 24 horas.

**CLÁUSULA 16° - UNIFORMES.**

---

Os empregadores fornecerão, gratuitamente, aos seus empregados, os uniformes, ou qualquer vestimenta ou adorno especial, quando o seu uso for necessário ou exigido.

**CLÁUSULA 17° - EMPREGADO ESTUDANTE.**

---

Fica assegurado aos empregados estudantes, o direito de aceitarem ou não as prorrogações da jornada de trabalho, uma vez que se comprove que tal prorrogação prejudique suas atividades escolares.

**CLÁUSULA 18° - DIA DO COMERCIÁRIO.**

---

Fica convencionado que o comércio de Santa Inês não funcionará no ( sábado) 24 de outubro de 2020 o **DIA DO COMERCIÁRIO**, penúltimo sábado do mês de outubro 2020 , sendo destinada esta data ao repouso remunerado.

**CLÁUSULA 19° - ABONO DE FALTA AO ESTUDANTE.**

---

Fica assegurado o abono de falta ao estudante empregado nos dias de exames, inclusive vestibulares ou supletivos mediante a presença de comprovantes, devendo ser comunicado o empregador com antecedência mínima de 48 horas (quarenta e oito) horas.

**CLÁUSULA 20° – ASSENTO NOS LOCAIS DE TRABALHO.**

---

As empresas fornecerão a todos os empregados que exerce a função de caixa, cadeiras com encosto, para o desenvolvimento de suas funções.

### **CLÁUSULA 21° - ABONO DE FALTA AO COMERCIÁRIO.**

Fica estabelecida o abono de falta ao Comerciarío no caso de necessidade de consulta médica de dependentes e/ou filhos de até 14 (quatorze) anos de idade ou inválido, mediante a presença de comprovantes.

### **CLÁUSULA 22° - DISPENSA DE AVISO PRÉVIO.**

O empregado que no curso do aviso prévio conseguir novo emprego, fica dispensado do cumprimento do prazo restante, considerando-se rescindo o contrato na data do efetivo desligamento, o mesmo ocorrendo caso ele venha a pedir demissão do emprego, sendo a remuneração do aviso prévio devida apenas aos dias trabalhados.

### **CLÁUSULA 23° - INTERVALO PARA REPOUSO/ ALIMENTAÇÃO.**

Fica garantido aos empregados pela presente Convenção Coletiva de Trabalho o intervalo para repouso de 1 hora de acordo com a reforma trabalhista.

### **CLÁUSULA 24° - TOLERÂNCIA SOBRE O ATRASO AO SERVIÇO.**

Fica estabelecida uma tolerância de 5 (cinco) minutos a todos os empregados no comércio que por ventura venham a se atrasar ao trabalho por pequenos imprevistos como: transporte, saúde, etc.

### **CLÁUSULA 25° - MOTIVAÇÃO DA PENALIDADESDISCIPLINARES.**

O empregador motivará as punições a que vier aplicar aos empregados, informando no ato da sua aplicação os fundamentos da medida sob pena de nulidade. Inclusive no caso de demissão por justa causa.

### **CLÁUSULA 26°- DOS FERIADOS, CARNAVAL, FINADOS, SEMANA SANTA, CORPUS CRISTIS, PADROEIRA DA CIDADE, ANIVERSARIO DA CIDADE, ADESÃO DO MARANHÃO, DIA DO TRABALHO, 7 DE SETEMBRO, NOSSA SENHORA APARECIDA, DIA DO COMERCIÁRIO.**

O comercio de Santa Inês funcionará conforme clausula 27°, no período de "Natal" dia 07/12/2019 (sábado) das 8:00h as 16:00h, dia 08/12/2019 ( domingo) 09:00h às 13:00h dia 14/12/2019 (sábado) das 8:00h as 16:00h, dia 15/12/2019 (domingo) das 9:00h as 13:00h, no dia 18/12/2019 á 20/12/2019 funcionara das 8:00h as 20:00h, dia 21/12/2019 (sábado) 08:00h às 18:00h, dia 22/12/2019 (domingo) das 9:00h as 18:00h, dia 23/12/2019 (segunda) e 24/12/19 ( terça) das 8:00h as 20:00h, dia 28/12/2019 (sábado) das 08:00h às 18:00h dia 29/12/2019 (domingo) das 09:00h às 13:00h 30/12/2019 (segunda) das 8:00h as 20:00h e 31/12/2019 (terça) das 8:00h as 18:00h, "Carnaval" dia 24/02/2020(segunda-feira) das 9:00h às 13:00h, dia 25/02/2020 ( terça-feira) fechado, reabrindo dia 26/02/2020 (quarta-feira) 12:00h . "Semana Santa" dia 06/04/2020 (segunda) á 08/04/2020 (quarta) funcionará horário normal e 09/04/2020 (quinta) 8:00h as 13:00h, dia 10/04/2020 ( sexta feira) fechado, reabrindo dia 11/04/2020 (sábado) das 8:00h as 13:00h. e os supermercados funcionara em horários normal exceto sexta-feira santa, " Dia das Mães" dia 09/05/2020 (sábado) das 8:00h as 18:00h, dia 10/05/2020 (domingo) das 8:00h as 12:00h. "Dia dos Pais" dia

10/05/2020 (domingo) das 8:00h as 12:00h. "Dia dos Pais" dia 08/08/2020 (sábado) das 8:00h as 18:00h, dia 09/08/2020 (domingo) das 8:00h as 12:00h.

**Parágrafo Primeiro** – Fica estabelecido que o comércio não funcionará nos seguintes feriados: **PADROEIRA DA CIDADE, ANIVERSÁRIO DA CIDADE, 1º DE JANEIRO, 1º DE MAIO E 25 DE DEZEMBRO.**

**Parágrafo Segundo** – As horas efetivamente trabalhadas que ultrapassarem as jornadas de trabalho e que não forem compensadas serão pagas, com adicional de 55% (cinquenta e cinco por cento). E aos domingos com adicional de 100% (cem por cento) Caso venha ocorrer alguma demissão as horas efetivamente trabalhadas serão pagas em sua rescisão ou folgas. Combinado patrão e funcionário.

#### **CLÁUSULA 27º - CARTA DE RECOMENDAÇÃO.**

As empresas fornecerão carta de apresentação aos seus empregados constatando função e tempo de serviço, quando a Rescisão de Contrato de Trabalho.

#### **CLÁUSULA 28º - REFEITÓRIO.**

Fica assegurado a todos os empregados abrangidos por esta Convenção Coletiva de Trabalho um local adequado para que os funcionários possam fazer suas refeições, sendo obrigatória a existência de refeitório nos locais de trabalho com mais de 80 (oitenta) empregados.

#### **CLÁUSULA 29º - COMERCÍARIA GESTANTE .**

Fica vedada a dispensa imotivada ou sem a justa causa da empregada gestante, desde que a comunicação da gravidez até 6 (seis) meses após o parto sem prejuízo do emprego ou do salário.

#### **CLÁUSULA 30º - FIM DA REVISTA.**

Fica proibido a revista ou apalpamento aos empregados (a) no comércio de Santa Inês – MA.

#### **CLÁUSULA 31º - ADIANTAMENTO QUINZENAL.**

Fica convencionado adiantamento quinzenal a todos os comerciários um valor equivalente a 40% (quarenta por cento) de suas remunerações.

#### **CLÁUSULA 32º - AMAMENTAÇÃO.**

É garantido à mulher, no período de amamentação do próprio filho até que ele complete 6 (seis) meses de idade, durante a jornada de trabalho, 2 (dois) descansos especiais de 30 (trinta) minutos cada um.

#### **CLÁUSULA 33º – CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL.**

Considerando o que dispõe a Nota Técnica nº 02, de 26 de outubro de 2018, expedida pela Coordenadoria Nacional de Promoção da Liberdade Sindical do Ministério Público do Trabalho, fica instituída a Contribuição Negocial Laboral;

**Parágrafo Primeiro** - Por deliberação da Assembleia Geral da Entidade Sindical Profissional, realizada em 30 de agosto de 2019, para a qual foram convocados todos os associados ou não nos termos do Edital de Convocação publicado de acordo com o disposto no art. 8º, inciso III da Constituição Federal, as empresas abrangidas pela presente Convenção Coletiva de Trabalho, descontarão, no mês de novembro de 2019, 2,5% (dois e meio por cento) e no mês de julho de 2020, 2,5% (dois e meio por cento), de todos os trabalhadores que exercem as atividades representadas pelo Sindicato Laboral e não se opuserem ao desconto, de sua remuneração. Os valores correspondentes serão recolhidos pelas Empresas até o 10º (décimo) dia após os descontos na Tesouraria do Sindicato ou na Conta-Corrente 1032-5, Agência 0768, Operação 003, da Caixa Econômica Federal do Maranhão, do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Inês**, a título de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL, para a assistência a todos os trabalhadores abrangidos;

**Parágrafo Segundo** - As quantias descontadas e recolhidas a favor da Entidade Laboral, na forma desta Cláusula, denominar-se-ão Contribuição Negocial Laboral;

**Parágrafo Terceiro** - O aprendiz e o menor de 18 (dezoito) anos estão isentos dos descontos a que se refere esta cláusula;

**Parágrafo Quarto** - Fica garantido o amplo direito de oposição ao desconto da contribuição estabelecida nesta Cláusula, devendo em até 10 (dez) dias úteis da data da assinatura da presente CCT o Empregado entregar no Sindicato dos Empregados a sua manifestação individual e escrita de oposição, mediante protocolo com assinatura e data do recebimento do representante, ou por qualquer dificuldade, o seu envio por meio de AR para o endereço do **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Inês**, ou através de e-mail [secsimaranhao@gmail.com](mailto:secsimaranhao@gmail.com);

**Parágrafo Quinto** - O desconto efetuado a favor da Entidade Laboral constará na folha de pagamento ou documento equivalente com a denominação de CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL LABORAL CCT 2019/2020;

**Parágrafo Sexto** - Em caso de demanda contra as empresas relativa à contribuição prevista nesta cláusula, o Sindicato Laboral será o único responsável, devendo responder exclusivamente a ação administrativa perante os órgãos de controle do trabalho, auditores fiscais ou Ministério Público do Trabalho (MPT), bem como qualquer demanda judicial que trate da presente cláusula seja individual, coletiva, ou proposta pelo MPT;

**Parágrafo Sétimo** - Na hipótese de o **Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Inês**, não ser incluído no polo passivo da ação, na forma preconizada no § 5º do art. 611-A, da CLT, ou do processo administrativo, deverá o Empregador ou a Entidade Empresarial notificar o Sindicato Laboral, para que esse possa exercer seu direito de defesa;

**Parágrafo Oitavo** - Qualquer prejuízo decorrente de ação administrativa ou judicial que vier a ser causada às Entidades Empresariais ou Empresas representadas por esta, serão ressarcidas pelo Sindicato Laboral, com correção monetária do valor

correspondente, bem como das despesas processuais com custas, cópias e honorários advocatícios, e outros, que o Empregador, a Fécomércio/MA ou Sindicatos Patronais tiverem despendido para responder a ação judicial, no prazo de 8 (oito) dias, contado a partir do recebimento da decisão condenatória e dos comprovantes de recolhimento das contribuições e referidas despesas.

#### **CLÁUSULA 34° – HOMOLOGAÇÃO.**

Fica a critério a empresa com seus funcionários registrados com carteiras assinada homologar ou não no Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Inês – MA. Sem nenhuma penalidade.

#### **CLÁUSULA 35° – CONTRIBUIÇÃO PATRONAL.**

Representante do SINDVAREJO, de acordo com a Lei nº 7.047 §§ 3º, 4º e 5º do art.580 da Constituição Federal, todas as empresas registradas nas respectivas juntas comerciais ou órgãos equivalentes, mediante a aplicação de alíquota, proporcional ao capital social, junto a Caixa Econômica Federal até o dia 30/01/2020, em favor do SINDVAREJISTAS/MA, mediante guia a ser fornecida por este sindicato, a CONTRIBUIÇÃO ASSISTENCIAL, para a assistência a todos e não somente a associados, conforme estabelecido na seguinte tabela.

Tabela para Cálculo da Contribuição Sindical Patronal.

LINHA	CLASSE DE CAPITAL SOCIAL (R\$)	ALÍQUOTA	PARCELA ADICIONAR (R\$)
1	De 0,01 a 26.879,25	Contr. mínima	215,03
2	De 26.879,25 a 53.758,50	0,8%	-
3	De 53.758,50 a 537.585,00	0,2%	322,25
4	De 537.585,01 a 53.758.500,00	0,1%	860,14
5	De 53.758.500,01 a 286.712.000,00	0,02%	43.866,94
6	De 286.712.000,01 em diante	Contr. Máxima	101.209,34

#### **CLÁUSULA 36° - AUXÍLIO FUNERAL .**

No caso do falecimento o empregador auxiliará nas despesas de funeral com 1 (um) mês do salário mínimo vigente, desde que seja o próprio empregado, ficando excluídos da obrigação os empregadores que mantêm seguro de vida gratuito.

#### **CLÁUSULA 37° - ESTERILIZAÇÃO.**

É vedado exame de esterilização a todas as mulheres para que ingressem no comércio de Santa Inês - MA.

**CLÁUSULA 38°- LICENÇA MATRIMONIAL E PATERNIDADE.**

---

Será concedida licença matrimonial de 03 (três) dias consecutivos, mediante apresentação comprobatória do casamento e concedidos 05 (cinco) dias a título de licença paternidade mediante a apresentação da certidão de nascimento do filho (a).

**CLÁUSULA 39° – ÁGUA POTÁVEL.**

---

Será fornecida aos empregados água potável, em condições de higiene, por meios de copos individuais ou bebedouros de jatos inclinados.

**CLÁUSULA 40°– TRABALHADOR EM MOTOCICLETAS.**

---

Fica assegurado ao empregado que exercer atividades em motocicletas o adicional de periculosidade de 30% sobre o salário base, além dos reflexos legais, nos termos da Lei N° 12.997 de 18 de junho de 2014.

**CLÁUSULA 41° PENALIDADE.**

---

Pelo não cumprimento de qualquer das cláusulas estabelecidas na presente Convenção Coletiva de Trabalho, fica fixado à multa no valor de 01(um) piso salarial da categoria, que será revertida em favor da entidade sindical profissional.

**CLÁUSULA 42°- FISCALIZAÇÃO.**

---

Caberá à Delegacia Regional do Trabalho no Maranhão e o Sindicato. A fiscalização do cumprimento do disposto na presente Convenção Coletiva de Trabalho.

**CLÁUSULA 43° - VIGÊNCIA.**

---

Essa Convenção Coletiva de Trabalho vincula todos os empregados do Comercio de Santa Inês- MA.

**CLÁUSULA 44° - VIGÊNCIA.**

---

A presente Convenção Coletiva de Trabalho terá a duração de 1 (um) ano, iniciando-se em 1° de novembro de 2019 a 31 de outubro de 2020, podendo ser prorrogada conforme procedimento previsto em lei.

E por estarem justos e contratados assinaram a presente Convenção Coletiva de Trabalho em 3 (três) vias de igual teor para os fins de direito.

Sindicato dos Empregados no Comércio de Santa Inês - MA.  
Neuziran Silva Rodrigues  
Presidenta.

3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

Sindicato do Comércio Varejista de Santa Inês - MA.  
Mancel Nunes Barros Junior  
Presidente.

3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL

José Arteiro da Silva  
Presidente da FECOMERCIO

065266000000

SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE FIDELIDADE

3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
COMARCA DE SANTA INÊS  
Rua Nova, 226 - C

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
(conheço a(s) firma(s), por semelhança)

Neuziran Silva Rodrigues

Santa Inês-MA 09/11/19

Em Teste [assinatura] da verdade, dou fé [assinatura]

Nathiele Sousa Castelo  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
3º OFÍCIO DE SANTA INÊS-MA

065266000000

SELO DE AUTENTICIDADE

SELO DE FIDELIDADE

3º OFÍCIO EXTRAJUDICIAL  
COMARCA DE SANTA INÊS  
Rua Nova, 226 - C

RECONHECIMENTO DE FIRMA  
(conheço a(s) firma(s), por semelhança)

Mancel Nunes Barros Junior

Santa Inês-MA 09/11/19

Em Teste [assinatura] da verdade, dou fé [assinatura]

Nathiele Sousa Castelo  
ESCREVENTE AUTORIZADA  
3º OFÍCIO DE SANTA INÊS-MA